 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 575/2009

INTERESSADO : Centro Universitário Hermínio Ometto / Araras

ASSUNTO : Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de

 Tecnologia em Alimentos

RELATOR : Cons. Custódio Filipe de Jesus Pereira

PARECER CEE Nº : 553/2010 CES “D” Aprovado em 08-12-2010

 Comunicado ao Pleno em 15-12-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Magnífico Reitor do Centro Universitário Hermínio Ometto / Araras, envia e este Colegiado Ofício C.E. 042/2010 - Reitoria, datado em 17 de junho de 2010, fls. 37, solicitação de resolução de pendências junto a este Conselho, de alguns processos, entre os quais o caso em tela, visto a Instituição estar se vinculando ao sistema federal de ensino. O caso em pauta é:

● Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

O curso teve seu Reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE nº 184/2007, de 11/04/2007, homologado pela Portaria CEE/GP de 24/04/2007, pelo prazo de três anos.

Para emissão de Parecer Técnico foi indicado o Especialista Carlos Eduardo Nascimento Sassano, conforme Portaria CEE/GP 320/2009, de 08/10/2009, publicada no DOE de 09-10-2009 (fls. 06).

**1.2 APRECIAÇÃO**

O pedido de Renovação do Reconhecimento foi feito pela então Deliberação CEE nº 63/2007, revogada pela atual Deliberação CEE nº 99/2010 que *Dispõe sobre o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por Instituições de Ensino Superior* e estabelece:

*Art. 2º - Os pedidos de Reconhecimento e Renovações do Reconhecimento serão dirigidos à Presidência do Conselho Estadual de Educação e encaminhados pelo dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior no âmbito da qual funciona o Curso.*

*Art. 3º - O material para solicitação de Reconhecimento e Renovações do Reconhecimento de Cursos constará de:*

*I - ofício de encaminhamento assinado pelo dirigente da instituição;*

*II - Histórico da Instituição;*

*III - Projeto Pedagógico do Curso;*

*IV – Relatório contendo outras atividades relevantes;*

*V – Relatório síntese.*

Nos termos legais acima especificados, o pedido de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos será analisado a vista dos seguintes elementos:

● a Instituição encaminhou o Relatório Síntese para análise desta Assistência Técnica.

● o projeto pedagógico do curso consta de CD anexo.

A documentação encaminhada sobre o projeto pedagógico do curso, nos termos da Deliberação acima mencionada, é a seguinte

**1 - Atos Legais Referentes ao Curso**

O **Curso Superior de Tecnologia em Alimentos**, presencial, teve início no ano letivo de 2005. Atualmente oferece um número de 80 vagas, com carga horária de 2.493 horas, integralizadas em um mínimo de 5 semestres e um máximo de 8 semestres. Regime de matrícula seriado semestral e turno de funcionamento noturno. Sua implantação foi realizada por Portaria da Reitoria nº 041 de 17/09/2004, nos limites da autonomia do Centro Universitário Hermínio Ometto (Parecer CEE nº 84/2001 e Portaria CEE/GP nº 129 de 29/05/2001).

O Curso teve seu reconhecimento por meio do Parecer CEE nº 184 de 11/04/2007, homologado pela Portaria CEE/GP nº 157 de 24/04/2007 (DOE de 28/04/2007), pelo prazo de três anos (Processo CEE nº 409/2006).

**Responsáveis pelo Curso**

**Nome:** Matheus Depieri

**Titulação:** Engenheiro de Alimentos, UNICAMP (2002); Mestre em Tecnologia de Alimentos, UNICAMP (2004), Doutorando em Tecnologia de Alimentos, UNICAMP

**Cargo ocupado na Instituição:** Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos

**Nome:** Antéro Sewaybricker Todesco

**Titulação:** Tecnólogo em Processamento de Dados formado pela UNESP (1990) e Especialista (MBA) em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (2000)

**Cargo ocupado na Instituição:** Coordenador do ITEC (Instituto de Ensino Superior de Tecnologia)

**2 - Dados Gerais**

**Horário de Funcionamento:** Noturno – Das 19:00 às 23:20h, de segunda a sexta-feira

**Duração da hora-aula:** 50 minutos

**Carga horária total do Curso:** 2.493 horas (2.992 h/a)

**Regime de Matrícula:** Seriado semestral

**Número de vagas oferecidas, por período:** Noturno - 80 vagas anuais

**Tempo mínimo para integralização:** 05 semestres

**Tempo máximo para integralização:** 08 semestres

*Obs. do Especialista: A carga horária apresentada está dentro das recomendações de cursos técnicos recomendado pelo MEC*

**3. Caracterização da infraestrutura reservada para o curso**



*Obs. do Especialista: A infra-estrutura apresentada acima está adequada e atende as necessidades do curso.*

**4. Biblioteca**



***Acervo da Biblioteca***

*Acesse:* [*HTTP://www.uniararas.br*](http://www.uniararas.br)

*Obs. do Especialista: Pelo relatório apresentado o acervo parece estar dentro de condições satisfatórias com relação ao número de livros, teses, monografias e dissertações, periódicos, inclusive com catálogos disponíveis na internet. Existe um número satisfatório de exemplares das áreas básicas e específicas.*

**4.1 Laboratório de Informática**

Equipamentos

* 40 computadores –

*Obs. do Especialista: O número de computadores parece ser suficiente para o total de alunos do curso.*

**5. Relação Nominal dos Docentes**

****

****

**5.2. Classificação segundo a Deliberação CEE 50/2005 (para os cursos superiores de tecnologia)**

****

Em atendimento ao que determina o § 1º do Art. 1º *da Deliberação CEE 50/2005, o Conselho Universitário reconhece e certifica a experiência profissional dos docentes elencados.*

**6. Corpo Técnico disponível para o Curso**



*Obs. Do Especialista: Pelo exposto parece que o corpo técnico é suficiente, sendo necessário a contratação de técnicos para os laboratórios das áreas específicas: Laboratório de Processamento de Alimentos, Análise de Alimentos , etc.*

**7. Demanda do curso nos últimos processos seletivos, desde o último reconhecimento**

****

**8. Demonstrativo de alunos matriculados e formados no curso desde o último reconhecimento**







A Instituição sugere uma nova grade curricular para 2010, que consta pormenorizadamente de CD anexo, podendo ser consultada. Segundo o Especialista: *“A matriz curricular antiga está sendo modificada para uma nova matriz para 2010, que, segundo relatório, parece estar em conformidade com as mudanças da região e do cenário brasileiro. Segundo esta nova proposta o número de alunos ingressantes do curso também sofrerá mudanças (de 80 para 45 alunos) o que é bastante louvável para conforto dos alunos nas salas e laboratórios. A proposta do curso bem como sua denominação estão dentro das recomendações do MEC.*

A AT. observou que o nome do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, tanto em relação á carga horária quanto em relação à sua denominação.

**Da Manifestação do Especialista**

O Especialista assim conclui seu relatório (de fls. 08 a fls.31):

“*A vista do exposto, conclui-se que a UNIARARAS (Fundação Hermínio Ometto) cumpriu a proposta assumida para a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, e esta comissão manifesta-se* ***favoravelmente*** *à sua Renovação de Reconhecimento*.”

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, do Centro Universitário Hermínio Ometto / Araras, pelo prazo de cinco anos.

 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

1. **Consº Custódio Filipe de Jesus Pereira**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Mário Vedovello Filho, Milton Linhares, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Teresa Roserley Neubauer da Silva.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 15 de dezembro de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2010.

**HUBERT ALQUÉRES**

 Presidente

Publicado no DOE em 18/12/2010 Seção I Páginas 57/59

Res. SEE de 23/12/10, public. em 24/12/10 Seção I Páginas 26/27

Portaria CEE GP nº 367/10, public. em 30/12/10 Páginas 34/35